

CONTRATO Nº 010/CEGÁS/2017
PROCESSO Nº 7238418/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, E (O)A EMPRESA MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, 11º andar – Bairro Cocó, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3569.030-52 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.207.175-20, residente e domiciliado na Cidade de Salvador - BA, e o Diretor Presidente **Antônio Elbano Cambraia**, brasileiro, casado, Administrador / Economista, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, inscrito no RG sob o nº 96002146783-SSP/CE e no CPF sob o nº 002.871.723-68, e o(a) empresa **MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, com sede no(a) Avenida Jornalista Thomaz Coelho nº 3325 loja C, bairro Jangurussu, CEP: 60.865-035, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3476.1030, 98655.8376, 99920.8602, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.413/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sócio Administrador **Mardonio Marcelo Lima de Menezes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92013027192 SSP/CE, e do CPF nº 544.540.343-20, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, na Avenida Recreio nº 1534, bairro Lagoa Redonda, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 20160035/CEGÁS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 20160035/CEGÁS**, e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de capinagem, roçagem e retirada de matos a serem executados nos pontos de entrega de gás natural e sede Operacional da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, considerado serviços de natureza contínua, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

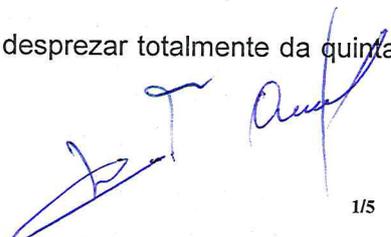
4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 85.489,96 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo IBGE.

5.3. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.



5.4. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CEGÁS, referente a execução dos serviços efetivamente realizada em cada ponto, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, juntamente com o termo de recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20160035/CEGÁS

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidades com as normas vigentes.

6.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da CEGÁS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

8.1. O prazo de vigência do objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

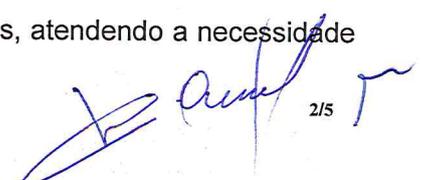
9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser concluído de acordo com o período determinado em cada Autorização de Serviço, referente a cada serviço específico.

10.1.2. Os referidos serviços deverão ser realizados em todos os pontos, atendendo a necessidade da CEGÁS.



[Handwritten signature]
2/5

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo de conclusão, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação da notas fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações constantes neste termo, deverá ser refeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.2.4. A **CONTRATANTE** designará um representante responsável para o recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações técnicas exigidas. Caso os serviços não atendam, o representante rejeitará o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do Contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

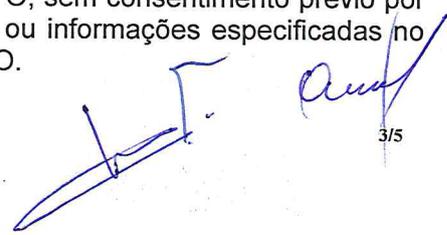
11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se pela integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.



11.12. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CEGÁS, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Administração e Suprimento, como Gerente do Contrato e o Coordenador de Suprimento, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da autorização de serviços ou instrumento equivalente.

b. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da autorização de serviços ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

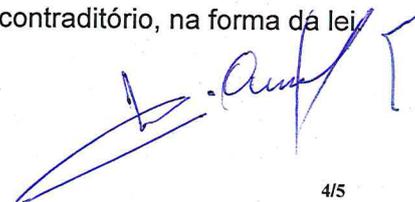
c. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

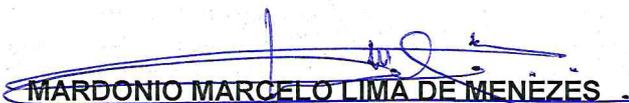
17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa;

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

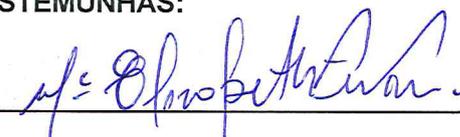
Fortaleza (CE), 16 de FEVEREIRO de 2017.

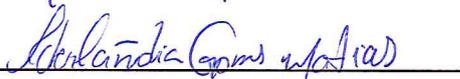

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Diretor Presidente
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS


MARDONIO MARCELO LIMA DE MENEZES
Sócio Administrador
MM Construções e Serviços Técnicos Ltda - ME

TESTEMUNHAS:





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Administração e Suprimento - CEGÁS

2. OBJETO: Serviços de capinagem, roçagem e retirada de matos, a serem executados nos pontos de entrega de gás natural e na sede Operacional da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, considerado serviços de natureza contínua, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente se justifica na necessidade da contratação da execução dos serviços de capinagem nas áreas onde se encontram os pontos de entrega de gás natural da PETROBRÁS à CEGÁS.

Estas áreas não tem seu pavimento revestido de qualquer material e assim sendo o crescimento de capim e mato principalmente no inverno é intenso.

A não realização desses serviços acarretará prejuízos à CEGÁS, haja vista que os conjuntos de tubos, válvulas, medidores e unidades de odorização, de grande valor e importância, necessitam de livre acesso, para suas medições e manutenções, além da vigilância ficar comprometida, pela falta de visão adequada.

Diante do exposto acima faz-se necessário a elaboração de uma licitação para os serviços citados, conforme a lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTE.
1.1	SERVIÇOS DE CAPINAGEM, ROÇAGEM E RETIRADA DE MATOS, A SEREM EXECUTADOS TRIMESTRALMENTE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, NOS PONTOS DE ENTREGA DE GÁS NATURAL E NA SEDE OPERACIONAL DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, CONFORME DESCRITOS NO SUBITEM 4.1., ABAIXO. ÁREA DE COBERTURA TOTAL: 58.174,72m ²	SERVIÇO	1

4.1. Os serviços devem ser executados conforme descrição abaixo:

Nº SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	UNID. MEDIDA
01	Ponto de Entrega de Horizonte, localizado na Av. Omar Coelho, 952 – Distrito Industrial de Horizonte/CE, referência Rodovia BR 116 no km 45.	429,24	133,50	m ²
02	Ponto de Entrega de Fortaleza, compreendendo o Parque de Tubos, localizado na Rodovia Quarto Anel Viário, Distrito Industrial de Maracanaú/Ce, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	9.798,90	-	m ²
03	Ponto de Entrega de Caucaia, localizado na Rodovia BR 222 no km 21,5 em Caucaia/CE, referência atrás da Empresa Aço Cearense e ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	399,32	-	m ²
04	Ponto de Entrega de Pecém, localizado na Rodovia CE 422 no km 13,3 em São Gonçalo do Amarante/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	945,50	142,50	m ²
05	Ponto de Entrega de Aracati, localizado na Estrada Boca do Corvo s/n, entrada pela Rodovia BR 304 no km 48,5 em Aracati/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	997,10	183,72	m ²



06	Ponto de Entrega da Termoelétrica José de Alencar, localizado na Rodovia CE 422 no km 10,0, em São Gonçalo do Amarante/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	1.348,30	-	m ²
07	Sede Operacional, rua: Morada Nova nº 100, Maracanaú/CE	60,00	-	m ²
08	Ponto de Entrega em Aquiraz, rua H, Parque Gibóia.	56,10	49,50	m ²
TOTAL PREVISTO POR TRIMESTRE		14.034,46	509,22	m²
TOTAL PREVISTO ANUAL		56.137,84	2.036,88	m²
TOTAL PREVISTO ANUAL (ÁREA INTERNA + ÁREA EXTERNA)		58.174,72		m²

4.2. Outras informações:

4.2.1. Os serviços de capinagem e roçagem deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis.

4.2.2. Exige-se que a contratada mantenha um controle da vegetação (composta principalmente: capim, arbustos, exceto árvores de grande porte e árvores frutíferas) devendo ser utilizado mão de obra manual para evitar danos materiais nas instalações, mas quando necessário será utilizado uso de máquinas, sendo vedado o uso de herbicidas bem como pesticidas, restringindo-se às condições previamente autorizadas pelo gestor/fiscal da contratação.

4.2.3. Os serviços na área interna dos locais deverão envolver a retirada total de qualquer tipo de vegetação, recolhimento de lixo, limpeza do terreno bem como:

- a) Limpeza geral do terreno mantendo-o sempre, em condições de acesso, inclusive com recomposição das partes erodidas;
- b) Retirada de toda vegetação presente na área interna, com retirada de folhas e detritos;
- c) Remoção de arbustos, tocos, galhos, emaranhados de raízes, capim e etc;
- d) Executar a extinção de focos de insetos que venham ou possam vir a prejudicar as instalações ou os equipamentos dos locais;
- e) Retirada de todos os materiais inservíveis como: entulho, terra, mato e outros;
- f) Descupinização, desratização, dedetização;
- g) Remoção e transporte dos materiais, entulhos e outros resultantes de limpeza;
- h) Referidos serviços compreendem também a destinação adequada aos resíduos. A CEGÁS não se responsabilizará por toda ou qualquer ação oriunda da destinação inadequada de referidos resíduos.
- i) NÃO é possível a realização nos locais de desmatamento a utilização de FOGO, principalmente em relação a queima de matos e outros resíduos.
- j) A CEGÁS solicitará a quantidade de metros quadrados para cada etapa e local, a seu critério.
- l) Os serviços serão realizados quando solicitado pela fiscalização da CEGÁS, através da emissão de Autorização de Serviços (A.S.) onde constará a quantidade/m² a ser capinado em cada unidade.
- m) Após o corte, o solo deverá ser rastelado e os detritos recolhidos e devidamente descartados em locais permitidos;
- n) O lixo recolhido e a vegetação retirada em hipótese alguma poderá ser mantida no local ou queimada, devendo ser removidos pela CONTRATADA;
- o) A prestação de serviços inclui o fornecimento de todos os produtos e materiais de consumo específicos necessários para a sua execução, bem como a utilização de ferramentas e utensílios da própria contratada, sendo proibido o uso de agrotóxicos, herbicidas e pesticidas, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta;
- p) A Contratada deverá dar destino a todos os produtos deste serviço, não sendo permitido a manutenção dos mesmos nas dependências da Companhia;

q) É vedada utilização de fogo na prestação do serviço.

4.4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços terão os seguintes horários limites de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 horas às 17:00 horas, podendo sofrer alteração.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da CEGÁS.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. QUANTO A ENTREGA:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser concluído de acordo com o período determinado em cada Autorização de Serviço, referente a cada serviço específico.

6.1.2. Os referidos serviços deverão ser realizados em todos os pontos, atendendo a necessidade da CEGÁS.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo de conclusão, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação da notas fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações constantes neste termo, deverá ser refeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.4. A **CONTRATANTE** designará um representante responsável para o recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações técnicas exigidas. Caso os serviços não atendam, o representante rejeitará o recebimento dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente até o **20º (vigésimo) dia**, após a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CEGÁS, referente a execução dos serviços efetivamente realizada em cada ponto, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, juntamente com o termo de recebimento definitivo, mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco BRADESCO S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital PE 20160035/CEGÁS.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidades com as normas vigentes.

7.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da autorização de serviços ou instrumento equivalente.

b. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da autorização de serviços ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.1.3 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das

leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se pela integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

9.12. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CEGÁS, sob pena de retardar o processo de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente de Administração e Suprimento, como Gerente do Contrato e o Coordenador de Suprimento, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES.

12. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços deverão ocorrer nos horários e locais determinados no item 4 deste instrumento.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

A

Central de Licitações do Estado do Ceará
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160035 – CEGÁS**Processo: 7238418/2016****PROPOSTA COMERCIAL:**

M M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME empresa com sede estabelecida na Avenida Jornalista Thomaz Coelho nº 3325 – loja C – Jangurussú - Fortaleza - Ceará, CNPJ nº : 01.672.413/0001-85, Fone Fax: 0 (xx) (85) 3476.1030, 99920-8602 / 98655-8376. vem pela presente apresentar proposta de preço para pregão eletrônico nº 20160035 e processo nº 7238418/2016, conforme especificações do Edital:

BANCO BRADESCO: AGENCIA Nº: 0713-7 - CONTA CORRENTE Nº 14.151-8

OBJETO: Contratação do serviço de capinagem, roçagem e retirada de matos, a serem executados nos pontos de entrega de gás natural e Sede Operacional da Companhia de Gás do Ceará – Cegás, considerando serviço de natureza contínua de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referencia do Edital.

Esta incluso também como parte do Anexo I : SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SERVIÇO DE CAPINA, Obs: Serviços de Capinagem, roçagem e retirada de matos, contemplando os serviços de descupinização, desratização e dedetização a serem executados nos pontos de entrega de gás natural e na sede Operacional da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	QUANT:	UNID. DE MEDIDA EM (M²) POR TRIMESTRE	UND. MEDIDA EM (M²) ANUAL	VALOR TRIMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Contratação do serviço de capinagem, roçagem e retirada de matos, a serem executados nos pontos de entrega de gás natural e Sede Operacional da Companhia de Gás do Ceará –Cegás, considerando serviço de natureza contínua de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referencia do Edital.	04	14.543,68	58.943,89	21.372,49	85.489,96
TOTAL						85.489,96

• PLANILHA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR LOCALIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/LOCAL DO SERVIÇO	AREA TOTAL M ²	VALOR DO M ²	TOTAL (R\$)
01	Ponto de Entrega de Horizonte, localizado na Av. Omar Coelho, 952 – Distrito Industrial de Horizonte/CE, referência Rodovia BR 116 no km 45.	562,74	2,00	1.125,48
02	Ponto de Entrega de Fortaleza, localizado na Rodovia Quarto Anel Viário, Distrito Industrial de Maracanaú/CE, referência atrás do City Gate da PETROBRÁS.	9.798,90	1,40	13.718,46
03	Ponto de Entrega de Caucaia, localizado na Rodovia BR 222 no km 21,5 em Caucaia/CE, referência atrás da Empresa Aço Cearense e ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	399,32	2,00	798,64
04	Ponto de Entrega de Pecém, localizado na Rodovia CE 422 no km 13,3 em São Gonçalo do Amarante/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	1.088,00	1,50	1.632,00
05	Ponto de Entrega de Aracati, localizado na Estrada Boca do Corvo s/n, entrada pela Rodovia BR 304 no km 48,5 em Aracati/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	1.180,82	1,50	1.771,23
06	Ponto de Entrega da Termoelétrica José de Alencar, localizado na Rodovia CE 422 no km 10,0, em São Gonçalo do Amarante/CE, referência ao lado do City Gate da PETROBRÁS.	1.348,30	1,48	1.995,48
07	Sede Operacional, Rua Morada Nova nº 100 – Maracanaú/CE	60,00	2,00	120,00
08	Ponto de Entrega em Aquiraz, rua H, Parque Gibóia	105,60	2,00	211,20
TOTAL		14.543,68m²		R\$ 21.372,49

VALOR DE CADA SERVIÇO: R\$ 21.372,49**QUANTIDADE: 04(QUATRO)****VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:****R\$ 85.489,96 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)****VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias**

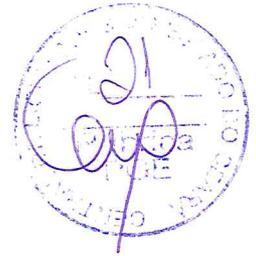
Fortaleza/Ce, 18 de Janeiro de 2017.

Atenciosamente,

Mardonio Marcelo L. Menezes
Sócio – Administrador

Fortaleza, 27/09/2016.

Dot. 286



COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Ref.: S/ solicitação de dotação orçamentária

Procedemos o destaque provisório da dotação orçamentária para o seguinte dispêndio proposto:

Serviço de Limpeza com Capinagem e Roçagem de Terreno

O dispêndio está contemplado no orçamento de 2016, e será contemplado no orçamento de 2017, conforme a seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS
SERVIÇOS DE TERCEIROS
SERVICOS DE MANUTENCAO
Conta 4.2.1.2.01.001.000 - 1188
VALOR : (R\$) 85.516,84

Atenciosamente



Maria Nilce Quinderé Cals

Gerencia de Planejamento